

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 35, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Sumaré, o fornecimento de protetor auricular para crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, o fornecimento de protetor auricular para crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único - Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se por criança com TEA aquela que possua diagnóstico da síndrome clínica caracterizada na forma descrita na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O fornecimento de protetores auriculares para crianças diagnosticadas com TEA será gratuito e deverá ser realizado no âmbito da rede municipal de ensino.

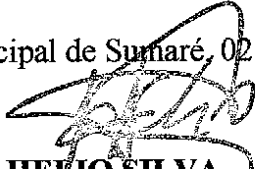
Parágrafo único. Os protetores auriculares terão como objetivo principal minimizar o impacto de ruídos e abafar barulhos excessivos, especialmente no ambiente escolar, com o intuito de melhorar a qualidade de aprendizado e bem-estar das crianças com hipersensibilidade auditiva, prevenindo crises e desconfortos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

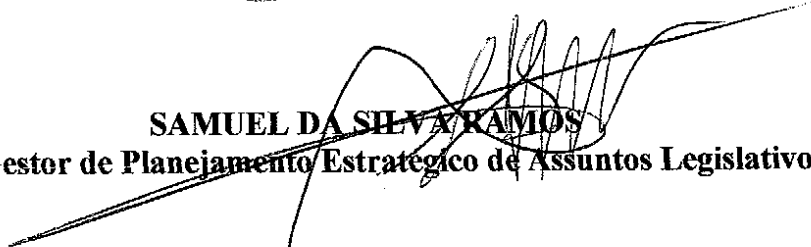
Art. 4º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de abril de 2025.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de abril de 2025.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos